



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.142 DE 03 JUNHO DE 2026

"Dá nova redação ao art. 8º da Lei Municipal nº 971/2018 "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cana Verde" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde (MG), por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal n. 971/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os servidores públicos municipais, designados para atuar em ações emergenciais de Defesa Civil exercerão as atividades sem prejuízo das suas atribuições inerentes a seus cargos respectivos e farão jus a gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser paga em uma única parcela e por evento em que atuarem.

§ 1º - A atuação do servidor público em ações emergenciais de Defesa Civil será considerada prestação de serviço relevante e deverá constar dos assentos funcionais do respectivo servidor.

§ 2º - O valor previsto no caput deste dispositivo será atualizado anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre pelo índice acumulado no período do IPCA ou outro índice que o venha substituir.

§ 3º - A forma de concessão da gratificação prevista neste dispositivo será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal."

Parágrafo Único – *O servidor nomeado para a função de coordenador da defesa civil da cidade de Cana Verde/MG, fará jus à uma gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será pago de forma mensal.*

Art. 2º - Esta Lei entra em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde (MG), 03 de junho de 2026.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal